
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001431
INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/03/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 665 / 2018

1. Histórico

A **Escola Espírita Allan Kardec** mantida pela Obras Sociais do Centro Espírita o Consolador, inscrita no CNPJ sob o N. 24.809.360/0001-05, localizado na Rua Pedro Brant, Chácara 02, Bairro Santo Hilário, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Kátia Nazaré Borges requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ata de aprovação PPP e regimento fl. 03;
- ✓ Nominata dos professores fl. 04; 27; 256/257;
- ✓ Documentos pessoais fl. 05/17; 20/23;
- ✓ Alunos por sala fl. 18/19; 36/37; 258;
- ✓ Declaração sobre fins lucrativos fl. 24/26;
- ✓ Nominata dos professores fl. 27;
- ✓ Protocolo vigilância fl. 28;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 29;
- ✓ Resolução fl. 30/31;
- ✓ Educacenso fl. 32/33;
- ✓ Promoções, evasões e retenções fl. 34/35; 259;
- ✓ Obras sociais fl. 38/45;
- ✓ Regimento Escolar fl. 46/79;
- ✓ PPP fl. 80/159;
- ✓ Anexos fl. 160/237;
- ✓ Laudo técnico fl. 238/239;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001431
INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/03/2018

- ✓ CNPJ fl. 240;
- ✓ Espaços físicos dos ambientes da escola e suas dimensões em m² fl. 241/255;
- ✓ Espaços físicos fl. 260;
- ✓ Educacenso fl. 261/262;
- ✓ PPP fl. 263/306;
- ✓ Anexos fl. 307/324;
- ✓ Regimento Escolar fl. 325/377;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 378;
- ✓ Declaração da biblioteca fl. 379;
- ✓ Novo Ofício fl. 380.

2. Análise

A **Escola Espírita Allan Kardec** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 163 de 14 de março de 2018 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola deixou de ministrar 2º fase do ensino fundamental por motivos financeiros.

O prédio é próprio, dispõe de 08 salas de aula; coordenação; direção; secretaria; sala dos professores; cozinha; banheiro adaptado para PNE; quadra descoberta; playground descoberta e área coberta para atividades recreativas.

O Certificado de conformidade dos bombeiros está vigente até dia 04/09/2018 conforme fl. 29.

O Alvará da vigilância sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 378.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001431
INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/03/2018

Conta com biblioteca de 24m², conta com 5 mesas e 16 cadeiras; 04 computadores; acervo bibliográfico composto de aproximadamente 383 livros diversos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 05 professores, 02 ainda cursam, sendo uma pedagogia, outro matemática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Espírita Allan Kardec**, Rua Pedro Brant, Chácara 02, Bairro Santo Hilário, município de Goiânia/GO, mantida pelo Obras Sociais do Centro Espírita o Consolador, inscrita no CNPJ sob o N. 24.809.360/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001431

DE: 15/03/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 - (...)”
(...)”
II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001431

DE: 15/03/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec

ASSUNTO: Renovação

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** a Instituição um prazo de 90 dias, que envie a este Conselho o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001431
INTERESSADO: Escola Espírita Allan Kardec
ASSUNTO: Renovação

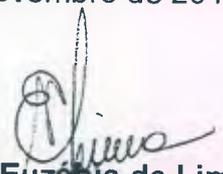
DE: 15/03/2018

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>665 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>23</u> de <u>novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora